



LEI Nº 732/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TAVARES(PB), PARA O EXERCÍCIO
DE 2015.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares, aprovou em data de 29 de Dezembro de 2014 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em 39.692.298,00 (Trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e oito reais), desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 32.712.409,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos e nove reais);



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.979.889,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais);

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo abaixo.

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica							
R E C E I T A S				D E S P E S A S			
	R\$	R\$	%		R\$	R\$	%
RECEITAS CORRENTES		31.678.745	79,81	DESPESAS CORRENTES		26.057.675	65,65
RECEITA TRIBUTARIA	765.000		1,93	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.349.130		43,71
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	0		0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.600		0,02
RECEITA PATRIMONIAL	12.440		0,18	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.101.945		21,92
RECEITA INDUSTRIAL	0		0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	680		0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.793.665		77,50				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.000		0,20				
Dedução Para Formação do FUNDEF		3.092.307	7,79				
				SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.528.763	
TOTAL		28.586.438	72,02	TOTAL		28.586.438	72,02
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.528.763					
RECEITAS DE CAPITAL		11.105.860	27,98	DESPESAS DE CAPITAL		13.154.623	33,14
OPERACOES DE CREDITO	52.800		0,13	INVESTIMENTOS	12.687.367		31,89
ALIENACAO DE BENS	23.780		0,06	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	496.636		1,25
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.016.100		27,75				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.200		0,03				
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA		480.000	1,21
TOTAL		13.634.623	34,35	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	480.000		1,21
TOTAL GERAL		39.692.298	100,00	TOTAL GERAL		39.692.298	100,00

R E S U M O G E R A L		
Descrição	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	31.678.745	26.057.675
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	11.105.860	13.154.623
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	3.092.307	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		480.000
TOTAL	39.692.298	39.692.298

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 39.692.298,00 (Trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e oito reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 28.650.246,00 (Vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil e duzentos e quarenta e seis reais);



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.042.052,00 (Onze milhões, quarenta e dois mil e cinquenta e dois reais);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função elencadas por Categoria Econômica conforme demonstrativo abaixo.



Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
	LEGISLATIVO	1.096.126	1.096.126		2,76
0100	CÂMARA MUNICIPAL	1.096.126	1.096.126		2,76
	EXECUTIVO	38.596.172	27.554.120	11.042.052	97,24
0100	GABINETE DO PREFEITO	900.936	900.936		2,27
0200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.596.586		1.596.586	4,02
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	964.124	824.124	140.000	2,43
0400	SEC. DE FINANÇAS, ORÇ E CONTAB	1.085.260	1.085.260		2,73
0500	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	130.664	130.664		0,33
0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.230.034	14.951.880	278.154	38,37
0700	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	772.844	772.844		1,95
0800	SEC. AGRICULTURA	610.238	610.238		1,54
0900	SECRETARIA DE TRANSPORTE	598.050	598.050		1,51
1000	SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	6.511.444	6.511.444		16,40
1100	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	111.600		111.600	0,28
1200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.127.212	211.500	8.915.712	22,99
1300	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	133.500	133.500		0,34
1400	SECRETARIA DE CULTURA	343.680	343.680		0,87
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	480.000	480.000		1,21
	TOTAL GERAL:	39.692.298	28.650.246	11.042.052	

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 10 - O limite autorizado no artigo 9º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 13 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 15 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2015, a qualquer tempo, contemplará:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2016 e 2017;
- II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 16 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2015, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 17 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 18 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2014, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2014.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional